

Quadro Comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011
	Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados, e pelos Estados aos respectivos municípios, nas hipóteses que especifica.
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 159. A União entregará:	Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 159-A:
Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.	“Art. 159-A. A União compensará financeiramente os demais entes federados, no próprio exercício financeiro e na forma da lei, assim como os Estados compensarão seus respectivos Municípios, sempre que adotarem a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquotas, concessão de crédito presumido, anistia, remissão, favores fiscais ou financeiros-fiscais, ou qualquer outro benefício de natureza tributária relativo a impostos ou contribuições cujas receitas sejam compartilhadas na forma estabelecida nesta Constituição.” (NR).
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.